LEI Nº 2074
DE 09/06/99

Altera artigos e disposições da Lei Municipal nº 1799/93.

Antônio Carlos de Faria, Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

L E I :

Artigo 1º - Ficam alterados os itens I, II, III, do artigo 19, o artigo 20 "caput" e parágrafo único, da Lei Municipal nº 1799, de 03 de setembro de 1993, dando-lhes nova redação:

" Artigo 19 - ...

I – multa no valor de 60 (sessenta) Unidades Fiscal de Referência (UFIR), por árvore abatida, com DAP (diâmetro do caule à altura do peito), inferior a 0,10 m (dez centímetros).

II – multa no valor de 90 (noventa) Unidades Fiscal de Referência (UFIR), por árvore abatida com DAP de 0,10 m a 0,30 m (dez a trinta centímetros).

III – multa no valor de 120 (cento e vinte) Unidades Fiscal de Referência (UFIR), por árvore abatida, com DAP superior a 0,30 m (trinta centímetros)."

"Artigo 20 – Ao infrator, pessoa física ou jurídica, quando no tocante à poda irregular de vegetação de porte arbóreo, será aplicada multa de 50 (cinqüenta) Unidades Fiscal de Referência (UFIR), por árvore mutilada."

Parágrafo Único – Para efeito de aplicação das penalidades, será considerado o valor da Unidade Fiscal de Referência (UFIR), à época da infração.

Artigo 3º - Ficam ratificados os demais artigos, parágrafos, itens e capítulos da referida Lei nº 1799/93.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 09 de junho de 1999.

ANTÔNIO CARLOS DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado neste Gabinete em 09 de junho de 1999.
Notificado os interessados na data supra mencionada.
Eu _____Ana Maria Ribeiro secretária de gabinete, subscrevi e digitei.